



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



ESTADO DO PARÁ

LEI MUNICIPAL N.º 2.451/08, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

Câmara Municipal de Jacundá
CNPJ: 02.944.615/0001-00

APROVADO

Única votação, em 01/12 de 2008

1ª e 2ª votação em ___ e ___ / ___ de ___

Secretário: _____ Presidente: _____

CRIA O FUNDO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FLHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FUNDO, MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÃO RIBEIRO SOARES, Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS e institui o Conselho-Gestor do Fundo.

CAPITULO I

DO FUNDO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas á população de menor renda.

Art. 3º - O FLHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporadas ao FLHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FLHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinada.

Seção II
Do Conselho-Gestor do FLHIS

Art. 4º - O FLHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos;
- II – Secretaria Municipal Terras Patrimoniais;
- III – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- IV – Fórum de Desenvolvimento Integrado e Sustentável de Jacundá (FDISJ);
- V – Fundação de Ação Social e Cultural Paraense (FASCP);
- VI – Associação de Moradores do Bairro Alto Paraíso (AMBAP).

§ 1º A presidência do Conselho-Gestor do FLHIS será exercida pelo Titular da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FLHIS

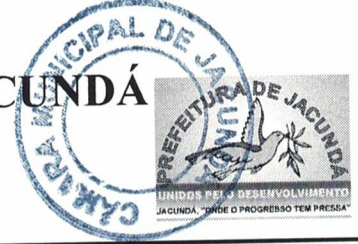
Art. 6º As aplicações dos recursos do FLHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



ESTADO DO PARÁ

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FLHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada á implantação de projetos habitacionais.

§ 2º As diretrizes gerais do FLHIS deverão ser estabelecidas a partir da aprovação do Plano Local de Habitação de Interesse Social respeitado-se as disposições do Plano Diretor do Município e demais Legislações correlatas.

Seção IV

Das competências do Conselho gestor do FLHIS

Art. 7º Ao conselho Gestor do FLHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FLHIS e atendimentos dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FLHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FLHIS;

V – dirimir duvidas quanto á aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FLHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



ESTADO DO PARÁ

observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FLHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FLHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso á moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FLHIS promoverá audiências publicas e conferencias, representativa dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS.

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º O Anexo I será parte integrante desta Lei

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, 02 de Dezembro de 2008.

Adão Ribeiro Soares
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



ESTADO DO PARÁ

LEI MUNICIPAL N. ° 2.451/08, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

Anexo I

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A Prefeitura Municipal de Jacundá, com Termo de Adesão ao SNHIS Publicado no Diário Oficial da União em ___/___/2007, de acordo com os termos da Resolução nº 15 de 03 de abril de 2008, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social MANIFESTA á Caixa Econômica Federal, Agente Operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, à vontade de prorrogação de prazo para apresentação dos documentos de que trata o referido termo de Adesão, conforme assinalado abaixo:

I – PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2008 PARA APRESENTA:

() Cópia da lei de criação de fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS:


() Cópia da lei de constituição de conselho, que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados a área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares

II – PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2009 PARA APRESENTAR:

(X) Cópia do plano habitacional de interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda.

Jacundá-Pa, 02 de dezembro de 2008.

Atenciosamente


Adão Ribeiro Soares
Prefeito Municipal